

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004633/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017460/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.002566/2013-87
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS, CNPJ n. 46.085.528/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.262.425/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional dos Trabalhadores, contratados sob qualquer forma ou regime, que prestem serviços nas empresas ou unidades de produção, geração, distribuição, comercialização, transformação ou transmissão de energia, cooperativas de eletrificação rural, empresas terceirizadas ou interpostas que prestem serviços as empresas vinculadas a estas atividades fins, com abrangência territorial em** Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Florence/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Apiaí/SP, Araçatuba/SP, Aramina/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Capão Bonito/SP, Capivari/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Descalvado/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela d'Oeste/SP, Estrela do Norte/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guataparã/SP,

Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Ilha Solteira/SP, Indaiaporã/SP, Ipeúna/SP, Ipiruá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaóca/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itararé/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jaci/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Junqueirópolis/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lourdes/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Matão/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraíso/SP, Paranapuã/SP, Pardinho/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Ferreira/SP, Potirendaba/SP, Pradópolis/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Reginópolis/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão Grande/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Saltinho/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Pedro/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Simão/SP, Sarapuí/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Severínia/SP, Socorro/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapirai/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem/SP, Vera Cruz/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01/05/2011 ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para todos os integrantes da categoria profissional:

- a) Nas empresas com até 15 empregados: R\$ 886,93 (oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) por mês;
- b) Nas empresas com 16 a 50 empregados: R\$ 904,00 (novecentos e quatro reais) por mês.

Parágrafo único: OS PISOS SALARIAIS fixados nesta Cláusula não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco décimos por cento) em 1.º de maio de 2011 sobre o salário vigente em 30 de abril de 2011.

Parágrafo primeiro: O reajuste pactuado no *caput* é resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de 01/05/2010 a 30/04/2011, dando-se por cumprida a Lei n.º 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após 01/05/2011 farão jus ao mesmo reajuste não podendo, em razão disso, ultrapassar os salários dos empregados mais antigos exercentes da mesma função.

Parágrafo terceiro: O percentual de reajuste pactuado no *caput* desta cláusula será aplicado a todos os níveis salariais.

Parágrafo quarto: Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não sendo admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único: As empresas descontarão em folha os empréstimos contraídos pelo empregado junto a Instituições Financeiras conveniadas com os Sindicatos Profissionais que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para dar cumprimento aos termos da Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, fica estabelecido que, no prazo de máximo de 60 dias a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão implementar o sistema de Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR.

Parágrafo primeiro: A implementação do sistema de PLR se dará através da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre empresa ou grupo de empresas e seus empregados devidamente representados por seus sindicatos.

Parágrafo segundo: O processo de negociação e formalização do Acordo Coletivo de Trabalho contará necessariamente com a participação do sindicato profissional como representante dos trabalhadores, sendo assegurada a participação do sindicato patronal que assistirá às empresas durante todo o processo, auxiliando na condução das negociações e nos estudos necessários para a elaboração de um plano de metas e resultados que atenda às necessidades da empresa e de fato beneficie empregadores e empregados.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos, a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em uma das opções abaixo:

1. ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho;

1.1. Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

2. TÍQUETES REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, no valor mínimo facial de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) cada. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição/Alimentação quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1. O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tíquete Refeição/Alimentação para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

3. CESTA BÁSICA, de pelo menos 25 (vinte e cinco) quilos, contendo os seguintes itens: 10 quilos Arroz; 04 quilos Feijão; 03 latas óleo de soja; 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gramas); 02 quilos açúcar refinado; 01 pacote café torrado e moído (500 gramas); 01 quilo sal refinado; 01 pacote farinha de mandioca crua (500 gramas); 01 quilo farinha de trigo; 01 pacote fubá mimoso (500 gramas); 02 latas extrato de tomate (140 gramas); 02 latas sardinha em conserva (135 gramas); 01 lata salsicha tipo Viena (180 gramas); 01 pacote tempero completo (200 gramas); 01 pacote biscoito doce (200 gramas); 01 lata goiabada (700 gramas).

3.1. Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

Parágrafo primeiro: As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo segundo: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676, de 8 de novembro de 1976.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSA DE ESTUDOS

As empresas, através do seu respectivo sindicato patronal realizarão convênios com escolas técnicas, públicas ou privadas, com o objetivo de qualificar os seus trabalhadores.

Parágrafo Único: As empresas planejarão as atividades de seus trabalhadores de modo a evitar que os mesmos se ausentem de seu domicílio durante os dias da semana, permitindo a freqüência regular em cursos.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 3, por mês, e, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supra mencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 3, por mês, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

As empresas contratarão, em favor dos seus empregados e sem qualquer ônus aos mesmos, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

A. R\$ 10.000,00 de indenização por morte por qualquer causa.

B. R\$ 10.000,00 de indenização por invalidez total ou parcial por acidente.

C. R\$ 2.500,00 de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa.

D. R\$ 1.250,00 de indenização por morte do(a) filho(a) do segurado, qualquer que seja a causa.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, os empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, terão os seguintes benefícios:

A - Quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, terão direito ao recebimento de 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, receberá o abono por ocasião do desligamento definitivo.

B - Estabilidade provisória quando necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo único: O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores. O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 12 - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto:

"A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício";

bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los. Quando houver dispensa por justa causa, a empresa estará desobrigada de cumprir esta cláusula.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREITEIROS / SUB EMPREITEIROS / AUTÔNOMOS

As empresas, em suas atividades produtivas utilizar-se-ão de mão-de-obra própria, de empreiteiros, sub-empreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: As Empresas que utilizarem mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESS DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

NA REGIÃO

As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo primeiro: A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Parágrafo segundo: As empresas poderão acordar diretamente com o sindicato dos trabalhadores a compensação dos dias pontes, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão negociar e/ou complementar de forma livre com os Sindicatos, a implantação do **BANCO DE HORAS** nas empresas, através do sistema de débito e crédito.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica;

B - Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;

C - Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

D - Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

E - Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

G - Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

H - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro: Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo: Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADO POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança no trabalho e orientações quanto a aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório, sendo vedada qualquer manifestação político-partidária.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSEMBLÉIAS

As assembleias poderão ser realizadas nas dependências da empresa, mediante comum acordo entre empresa e sindicato, respeitando-se as seguintes condições:

- a) O sindicato convocará assembleia preferencialmente no fim ou no início do período de trabalho;
- b) A empresa deverá ser informada com pelo menos 5 dias de antecedência;
- c) Quando, na unidade produtiva, o trabalho se desenvolver em turnos, a assembleia pode ser articulada em duas reuniões na mesma jornada;
- d) As assembleias serão realizadas em local comum e adequado à modalidade do ato, tendo em conta a exigência de garantir a segurança das pessoas e o mais amplo direito de acesso e participação ao ato por parte dos interessados;
- e) Não haverá ônus para os trabalhadores;
- f) Quando convocado pela empresa, poderá um representante do Sindicato Patronal acompanhar o ato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

As empresas se comprometem a enviar para o SINDICATO PROFISSIONAL, após solicitação formal com antecedência mínima de 15 dias, as seguintes informações:

- a) Alterações de situação de emprego, salário, cargo, função e jornada de trabalho, bem como da estrutura organizacional;
- b) Condições de saúde e segurança no trabalho;
- c) Relação mensal dos descontos das mensalidades sindicais, informando o motivo pelo qual trabalhadores sindicalizados eventualmente não tenham sofrido desconto da mensalidade

sindical;

- d) Relação mensal de trabalhadores contendo informações sobre o número de trabalhadores existentes, admitidos e desligados no mês, seus respectivos salários e funções na data de admissão e desligamento;
- e) Quadro demonstrativo de cargos e salários, nos meses de novembro e abril de cada ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal de primeiro grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (processo nº 24000.001191/90-70), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.262.425/0001-09, recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção da atividade sindical, proporcional ao número de empregados da empresa declarado na guia de recolhimento da contribuição sindical do exercício de 2011, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 29 de março de 2011, de acordo com a tabela abaixo.

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR CONTRIBUIÇÃO
0 A 10	150,00
11 A 20	200,00
21 A 30	250,00
31 A 40	300,00
41 A 50	400,00

Parágrafo primeiro: A contribuição acima referida deverá ser recolhida em parcela única, vencível em 30 de abril de 2012, na rede bancária.

Parágrafo segundo: As empresas associadas, em dia com suas mensalidades associativas, farão jus a um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da tabela acima.

Parágrafo terceiro: O atraso no recolhimento da contribuição assistencial patronal implicará multa de 2%, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas procederão ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial / Negocial (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) de 5% (cinco por cento) dos salários, respeitando as bases territoriais das categorias profissionais, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação pelos SINDICATOS, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial/Negocial;
- b) OS SINDICATOS, além da divulgação pela imprensa, garantirão a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) OS SINDICATOS, após a realização das assembleias, remeterão às empresas a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

Parágrafo único: No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato de Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma for superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FIM DAS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS

Considerando as melhores práticas de relacionamento entre empresa e sindicato, e as práticas mais modernas ordenadas pela Organização Internacional do Trabalho Fica garantido aos trabalhadores a adequada proteção contra atos de discriminação com relação a seu emprego. Essa proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem:

- a) Sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato;
- b) causar a demissão de um trabalhador ou prejudicá-lo de outra maneira em razão de sua filiação a um sindicato ou por sua participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou, com o consentimento do empregador, durante o horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO PROFISSIONAL, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionarão condições adequadas para o SINDICATO PROFISSIONAL exercer a sua representação. O SINDICATO PROFISSIONAL, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, serão constituídas Comissões Sindicais de Base, por iniciativa do SINDICATO PROFISSIONAL, nos locais de trabalho para realização das atividades sindicais, dentre elas as que seguem:

- a) Incentivar a sindicalização de trabalhadores;
- b) Acompanhar eventuais fiscalizações de iniciativa de órgãos públicos, em especial de Sub-delegacias Regionais do Trabalho;
- c) Ser informada antecipadamente de reestruturação organizacional ou implantação de novas tecnologias que impliquem em demissões em massa;
- d) Reuniões com trabalhadores para esclarecimentos e debates acerca de assuntos de interesse dos mesmos;
- e) Representar os trabalhadores, prioritariamente os sindicalizados, e o SINDICATO perante As EMPRESAS;
- f) Receber as cópias dos pedidos de transferência de local de trabalho, quando por iniciativa do empregado;

Parágrafo segundo: Os integrantes das Comissões Sindicais de Base não se confundem tampouco se equiparam à dirigentes sindicais ou integrantes da CIPA, razão pela qual não gozarão da garantia/estabilidade de emprego de que trata o parágrafo 3º do art. 543 e art. 165 da CLT.

Parágrafo terceiro: as empresas com mais de 25 empregados devem liberar pelo menos 1 (um) de seus empregados, de acordo com a convocação feita pelo Sindicato, para que o mesmo possa participar de cursos ou seminários e palestras, relativas a questões e/ou temas de interesse da categoria, especialmente sobre prevenção e segurança no trabalho, sobre a saúde do trabalhador e meio ambiente, o desenvolvimento tecnológico, programas de qualidade e produtividade, programas de formação, complementação e reciclagem profissional.

Parágrafo quarto: O trabalhador que for convocado pelo Sindicato para o evento, não sofrerá prejuízo salarial, já que o seu comparecimento será considerado como de efetivo trabalho.

Parágrafo quinto: A convocação poderá ocorrer apenas 1 (uma) vez por semestre e será limitada a apenas 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo sexto: A convocação deverá ser efetuada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo sétimo: O Sindicato, terá até 5 (cinco) dias, após a realização do curso ou seminário, para comprovar a frequência do trabalhador no evento.

Parágrafo oitavo: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador comparecer a eventos organizados por entidades sindicais.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As empresas, assessoradas pelo Sindicato Patronal, se comprometem a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o sindicato profissional, para o acompanhamento do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

As empresas que comprovadamente enfrentarem dificuldades econômico-financeiras poderão negociar com o respectivo sindicato profissional Acordo Coletivo que estabeleça condições especiais e provisórias que lhes permitam superar a crise e evitar o encerramento definitivo das atividades.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva na Secretaria Regional do Ministério do Trabalho em São Paulo, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivamento.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do Piso Salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes fixam a vigência da presente Convenção em dois anos de 1º/05/2011 a 30/04/2013, com exceção das: CLÁUSULA 4 - CORREÇÃO SALARIAL, CLÁUSULA 3 - PISOS SALARIAIS, CLÁUSULA 12 - REFEIÇÃO que terão vigência de 1º/05/2011 a 30/04/2012; ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional de instalações elétricas de energia de média e alta potência, na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores signatário, nas indústrias com até cinquenta empregados, representadas pelo SIMPI.

GENTIL TEIXEIRA DE FREITAS
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS

JOSEPH MICHAEL COURI
PRESIDENTE
SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS

ANEXO I - TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012 / 2013

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 60.262.425/0001-09, Alameda Santos nº. 880, 1º andar, São Paulo – SP, CEP 01418-002, doravante simplesmente denominado **SIMPI**, representado neste ato pelo seu Presidente **Sr. Joseph Michael Couri**, portador da cédula de identidade nº. RG: 4.711.608-0 SSP/SP e CPF/MF nº. 431.293.908-04, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**, CNPJ nº. 46.085.528/0001-01, estabelecido na Rua Doutor Quirino nº. 1.511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, representado neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Gentil Teixeira de Freitas**, portador do CPF/MF nº. 957.662.278-68, doravante simplesmente denominado **SINDICATO**.

CLÁUSULA 1ª – CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 8,0% (oito por cento) em 1.º de maio de 2012 sobre o salário vigente em 30 de abril de 2012.

Parágrafo primeiro: O reajuste pactuado no *caput* é resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de 01/05/2012 a 30/04/2013, dando-se por cumprida a Lei n.º 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após 01/05/2012 farão jus ao mesmo reajuste não podendo, em razão disso, ultrapassar os salários dos empregados mais antigos exercentes da mesma função.

Parágrafo terceiro: O percentual de reajuste pactuado no *caput* desta cláusula será aplicado a todos os níveis salariais.

Parágrafo quarto: Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 2ª – PISOS SALARIAIS

A partir de 01/05/2012 ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para todos os integrantes da categoria profissional:

- a) Nas empresas com até 15 empregados: R\$1.011,00 (hum mil e onze reais) por mês;
- b) Nas empresas com 16 á 50 empregados: R\$1.030,00 (hum mil e trinta reais) por mês.

Parágrafo único: OS PISOS SALARIAIS fixados nesta Cláusula não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da lei.

CLÁUSULA 3ª – REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em **uma** das opções abaixo:

1. ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho, ou;

1.1. Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ou;

2. TÍQUETES REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, no valor mínimo facial de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição/Alimentação quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, ou;

2.1. O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tíquete Refeição/Alimentação para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês, ou;

3. CESTA BÁSICA, de pelo menos 25 (vinte e cinco) quilos, contendo os seguintes itens: 10 quilos Arroz; 04 quilos Feijão; 03 latas óleo de soja; 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gramas); 02 quilos açúcar refinado; 01 pacote café torrado e moído (500 gramas); 01 quilo sal refinado; 01 pacote farinha de mandioca crua (500 gramas); 01 quilo farinha de trigo; 01 pacote fubá mimoso (500 gramas); 02 latas extrato de tomate (140 gramas); 02 latas sardinha em conserva (135 gramas); 01 lata salsicha tipo Viena (180 gramas); 01 pacote tempero completo (200 gramas); 01 pacote biscoito doce (200 gramas); 01 lata goiabada (700 gramas).

Parágrafo Primeiro: Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

Parágrafo Segundo: As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo Terceiro: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676, de 8 de novembro de 1976.

CLÁUSULA 4ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada das despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2ª, por mês, e, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2ª, por mês, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, 11 meses e 29 dias de vida.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada;

B - Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis;

C - O benefício será estendido aos trabalhadores do sexo masculino.

CLÁUSULA 5ª – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, devidamente corrigido.

CLÁUSULA 6ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único: A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não sendo admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança.

CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário e/ou cartão magnético, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo primeiro: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 8ª – BOLSA DE ESTUDOS

As empresas, através do seu respectivo sindicato patronal realizarão convênios com escolas técnicas, públicas ou privadas, com o objetivo de qualificar os seus trabalhadores.

Parágrafo Único: As empresas planejarão as atividades de seus trabalhadores de modo a evitar que os mesmos se ausentem de seu domicílio durante os dias da semana, permitindo a frequência regular em cursos.

CLÁUSULA 9ª – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

A - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica;

B - Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;

C - Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

D - Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

E - Até 2 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

G - Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

H - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 11ª – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA 12ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

As empresas contratarão, em favor dos seus empregados e sem qualquer ônus aos mesmos, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

A. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de indenização por morte por qualquer causa.

B. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de indenização por invalidez total ou parcial por acidente.

C. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa.

D. R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais) de indenização por morte do(a) filho(a) do segurado, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA 13ª- REMUNERAÇÃO DO READAPTADO

As EMPRESAS complementarão a remuneração do trabalhador readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

CLÁUSULA 14ª – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

B - O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA 3ª - REFEIÇÃO, até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologante;

C - O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA 15ª – CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto:

"A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício"; bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los. Quando houver dispensa por justa causa, a empresa estará desobrigada de cumprir esta cláusula.

CLÁUSULA 16ª – PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA 17ª- ASSISTENCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

As EMPRESAS poderão conceder um plano de assistência médico-hospitalar e odontológica a todos os trabalhadores e seus dependentes isentando-os de qualquer custo/despesas.

CLÁUSULA 18ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA 19ª – EMPREITEIROS / SUB EMPREITEIROS / AUTÔNOMOS

As empresas, em suas atividades produtivas utilizar-se-ão de mão-de-obra própria, de empreiteiros, sub-empreiteiros, autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único: As Empresas que utilizarem mão-de-obra de reeducando provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 20ª- FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente a primeira remessa de uniforme, aos seus trabalhadores, macacões e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem;

Parágrafo Único: A reposição gratuita do uniforme ocorrerá desde que, respeitado a vida útil do mesmo, conforme manual do fabricante ou de acordo com as condições de trabalho.

CLÁUSULA 21ª – GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESS DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NA REGIÃO

As Empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 21ª – APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, os empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, terão os seguintes benefícios:

A - Quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, terão direito a um abono equivalente a 5% (cinco por cento) do último salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos prestados na mesma empresa.

B - Estabilidade provisória quando necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei n.º 8.213/91, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo único: O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores. O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

CLÁUSULA 23ª – SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos, a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada empresa.

CLÁUSULA 24ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único: As empresas descontarão em folha os empréstimos contraídos pelo empregado junto a Instituições Financeiras conveniadas com os Sindicatos Profissionais que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 25ª – PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA 26ª – DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA 27ª – FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro: Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo segundo: Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo terceiro: Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA 28ª – COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo primeiro: A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou depois de feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Parágrafo segundo: As empresas poderão acordar diretamente com o sindicato dos trabalhadores a compensação dos dias pontes, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULA 29ª – BANCO DE HORAS

As empresas poderão negociar e/ou complementar de forma livre com os Sindicatos, a implantação do BANCO DE HORAS nas empresas, através do sistema de débito e crédito.

CLÁUSULA 30ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para dar cumprimento aos termos da Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, fica estabelecido que, no prazo de máximo de 60 dias a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão implementar o sistema de Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR.

Parágrafo primeiro: A implementação do sistema de PLR se dará através da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre empresa ou grupo de empresas e seus empregados devidamente representados por seus sindicatos.

Parágrafo segundo: O processo de negociação e formalização do Acordo Coletivo de Trabalho contará necessariamente com a participação do sindicato profissional como representante dos trabalhadores, sendo assegurada a participação do sindicato patronal que assistirá às empresas durante todo o processo, auxiliando na condução das negociações e nos estudos necessários para a elaboração de um plano de metas e resultados que atenda às necessidades da empresa e de fato beneficie empregadores e empregados.

CLÁUSULA 31ª – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato de Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 32ª – SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas, por escrito, cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda político-partidária.

CLÁUSULA 33ª – CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, e a duração da mesma for superior a 30 (trinta) dias, a empresa deverá se dirigir ao sindicato local, para ser cadastrada, mediante apresentação de uma cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical ao sindicato patronal.

CLÁUSULA 34ª – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA 35ª – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança no trabalho e orientações quanto a aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório, sendo vedada qualquer manifestação político-partidária.

CLÁUSULA 36ª – CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal de primeiro grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (processo nº 24000.001191/90-70), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.262.425/0001-09, recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção da atividade sindical, proporcional ao número de empregados da empresa declarado na guia de recolhimento da contribuição sindical do exercício de 2011, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 29 de março de 2011, de acordo com a tabela abaixo.

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR CONTRIBUIÇÃO
0 A 10	150,00
11 A 20	200,00
21 A 30	250,00
31 A 40	300,00
41 A 50	400,00

Parágrafo primeiro: A contribuição acima referida deverá ser recolhida em parcela única, vencível em 30 de abril de 2012, na rede bancária.

Parágrafo segundo: As empresas associadas, em dia com suas mensalidades associativas, farão jus a um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da tabela acima.

Parágrafo terceiro: O atraso no recolhimento da contribuição assistencial patronal implicará multa de 2%, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA 37ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas procederão ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial / Negocial (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) de 5% (cinco por cento) dos salários, respeitando as bases territoriais das categorias profissionais, mediante as seguintes condições:

- A) Apresentação pelos SINDICATOS, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial/Negocial;
- B) OS SINDICATOS, além da divulgação pela imprensa, garantirão a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- C) OS SINDICATOS, após a realização das assembleias, remeterão às empresas a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

Parágrafo único: No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

CLÁUSULA 38ª - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Com a finalidade de aprimorar as condições de saúde e segurança, as EMPRESAS se comprometem a transformar a atual CIPA em Comissões de Condições de Trabalho, Saúde e Meio Ambiente (CCTSMA), comprometendo-se a ampliar as atribuições das atuais CIPA de modo que as CCTSMA tenham competência para identificar ou monitorar os impactos decorrentes da organização da produção e do trabalho e aquelas decorrentes de inovações tecnológicas e organizacionais, bem como, apresentar propostas e reivindicar medidas viáveis para melhoria de trabalho, acompanhando permanentemente tais medidas, inclusive no tocante à multicausalidade dos acidentes de trabalho, aos impactos ambientais

decorrentes da poluição industrial, e ainda aquelas referentes aos reflexos sobre o ambiente e condições de trabalho e de medidas contratadas entre EMPRESAS e terceiros.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS se comprometem a implementar às seguintes condições:

- a) Não promover a transferência unilateral de local de trabalho dos membros da CIPA/CCTSMA;
- b) Conceder tempo livre e infra-estrutura adequada aos membros da CIPA/CCTSMA para o desempenho de suas funções;
- c) Garantir a estabilidade no emprego para todos os membros da CIPA/CCTSMA, inclusive suplentes e representantes das EMPRESAS, nos mesmos moldes da estabilidade assegurada para os membros titulares e suplentes eleitos pelos trabalhadores;
- d) Encerradas as inscrições para eleição das CIPA/CCTSMA, enviar ao SINDICATO cópias das listas contendo o nome e a área de lotação e função dos candidatos;
- e) Implementar eleição direta para as presidências das CIPA/CCTSMA;
- f) Garantir o acompanhamento do SINDICATO a todo processo eleitoral;
- g) Garantir, com a participação do SINDICATO, treinamento a todos os cipeiros eleitos e reeleitos;
- h) Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o SINDICATO quando forem marcadas reuniões extraordinárias das CIPA/CCTSMA;

CLÁUSULA 39ª – ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO PROFISSIONAL, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionarão condições adequadas para o SINDICATO PROFISSIONAL exercer a sua representação. O SINDICATO PROFISSIONAL, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 30ª da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, serão constituídas Comissões Sindicais de Base, por iniciativa do SINDICATO PROFISSIONAL, nos locais de trabalho para realização das atividades sindicais, dentre elas as que seguem:

- A) Incentivar a sindicalização de trabalhadores;
- B) Acompanhar eventuais fiscalizações de iniciativa de órgãos públicos, em especial de Sub-delegacias Regionais do Trabalho;
- C) Ser informada antecipadamente de reestruturação organizacional ou implantação de novas tecnologias que impliquem em demissões em massa;
- D) Reuniões com trabalhadores para esclarecimentos e debates acerca de assuntos de interesse dos mesmos;
- E) Representar os trabalhadores, prioritariamente os sindicalizados, e o SINDICATO perante As EMPRESAS;
- F) Receber as cópias dos pedidos de transferência de local de trabalho, quando por iniciativa do empregado;

Parágrafo segundo: Os integrantes das Comissões Sindicais de Base não se confundem tampouco se equiparam à dirigentes sindicais ou integrantes da CIPA, razão pela qual não gozarão da garantia/estabilidade de emprego de que trata o parágrafo 3º do art. 543 e art. 165 da CLT.

Parágrafo terceiro: as empresas com mais de 25 empregados devem liberar pelo menos 1 (um) de seus empregados, de acordo com a convocação feita pelo Sindicato, para que o mesmo possa participar de cursos ou seminários e palestras, relativas a questões e/ou temas de interesse da categoria, especialmente sobre prevenção e segurança no trabalho, sobre a saúde do trabalhador e meio ambiente, o desenvolvimento tecnológico, programas de qualidade e produtividade, programas de formação, complementação e reciclagem profissional.

Parágrafo quarto: O trabalhador que for convocado pelo Sindicato para o evento, não sofrerá prejuízo salarial, já que o seu comparecimento será considerado como de efetivo trabalho.

Parágrafo quinto: A convocação poderá ocorrer apenas 1 (uma) vez por semestre e será limitada a apenas 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo sexto: A convocação deverá ser efetuada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo sétimo: O Sindicato, terá até 5 (cinco) dias, após a realização do curso ou seminário, para comprovar a frequência do trabalhador no evento.

Parágrafo oitavo: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador comparecer a eventos organizados por entidades sindicais.

CLÁUSULA 40ª – ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

As empresas se comprometem a enviar para o SINDICATO PROFISSIONAL, após solicitação formal com antecedência mínima de 15 dias, as seguintes informações:

- A) Alterações de situação de emprego, salário, cargo, função e jornada de trabalho, bem como da estrutura organizacional;
- B) Condições de saúde e segurança no trabalho;
- C) Relação mensal dos descontos das mensalidades sindicais, informando o motivo pelo qual trabalhadores sindicalizados eventualmente não tenham sofrido desconto da mensalidade sindical;
- D) Relação mensal de trabalhadores contendo informações sobre o número de trabalhadores existentes, admitidos e desligados no mês, seus respectivos salários e funções na data de admissão e desligamento;
- E) Quadro demonstrativo de cargos e salários, nos meses de novembro e abril de cada ano.

CLÁUSULA 41ª – FIM DAS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS

Considerando as melhores práticas de relacionamento entre empresa e sindicato, e as práticas mais modernas ordenadas pela Organização Internacional do Trabalho Fica garantido aos trabalhadores a adequada proteção contra atos de discriminação com relação a seu emprego. Essa proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem:

- A) Sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato;
- B) causar a demissão de um trabalhador ou prejudicá-lo de outra maneira em razão de sua filiação a um sindicato ou por sua participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou, com o consentimento do empregador, durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA 42ª – ASSEMBLÉIAS

As assembleias poderão ser realizadas nas dependências da empresa, mediante comum acordo entre empresa e sindicato, respeitando-se as seguintes condições:

- A) O sindicato convocará assembleia preferencialmente no fim ou no início do período de trabalho;
- B) A empresa deverá ser informada com pelo menos 5 dias de antecedência;
- C) Quando, na unidade produtiva, o trabalho se desenvolver em turnos, a assembleia pode ser articulada em duas reuniões na mesma jornada;
- D) As assembleias serão realizadas em local comum e adequado à modalidade do ato, tendo em conta a exigência de garantir a segurança das pessoas e o mais amplo direito de acesso e participação ao ato por parte dos interessados;
- E) Não haverá ônus para os trabalhadores;
- F) Quando convocado pela empresa, poderá um representante do Sindicato Patronal acompanhar o ato.

CLÁUSULA 43ª – PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As empresas, assessoradas pelo Sindicato Patronal, se comprometem a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o sindicato profissional, para o acompanhamento do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA 44ª – MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do Piso Salarial por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 45ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente aditamento à Convenção em um ano, de 01/05/2012 a 30/04/2013; ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 46ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional de instalações elétricas de energia de média e alta potência, na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores signatário, nas indústrias com até cinquenta empregados, representadas pelo SIMPI.

CLÁUSULA 47ª – DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva na Secretaria Regional do Ministério do Trabalho em São Paulo, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA 48ª – ACORDO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

As empresas que comprovadamente enfrentarem dificuldades econômico-financeiras poderão negociar com o respectivo sindicato profissional Acordo Coletivo que estabeleça condições especiais e provisórias que lhes permitam superar a crise e evitar o encerramento definitivo das atividades.

CLÁUSULA 49ª - CONTROLE AMBIENTAL

As EMPRESAS deverão garantir o envolvimento dos segmentos de defesa ambiental da sociedade, com a participação do sindicato, em todas as fases do processo decisório sobre os empreendimentos levando em conta a variedade de interesses locais, regionais e nacionais, intensificando a realização de estudos sócio-ambientais como elementos substantivos às decisões.

CLÁUSULA 50ª - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

AS EMPRESAS deverão garantir o envolvimento dos segmentos de defesa ambiental da sociedade, com a participação do sindicato, em todas as fases do processo decisório sobre os empreendimentos de Geração de Distribuição e Comercialização de energia elétrica, levando em conta a variedade de interesses locais, regionais e nacionais, intensificando a realização de estudos sócio-ambientais como elementos substantivos às decisões.

São Paulo, 10 de Agosto de 2012.

SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Joseph Couri – Presidente

CPF: 431.293.908-04

SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS

Gentil Teixeira de Freitas – Presidente

CPF: 957.622.278-68

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.